

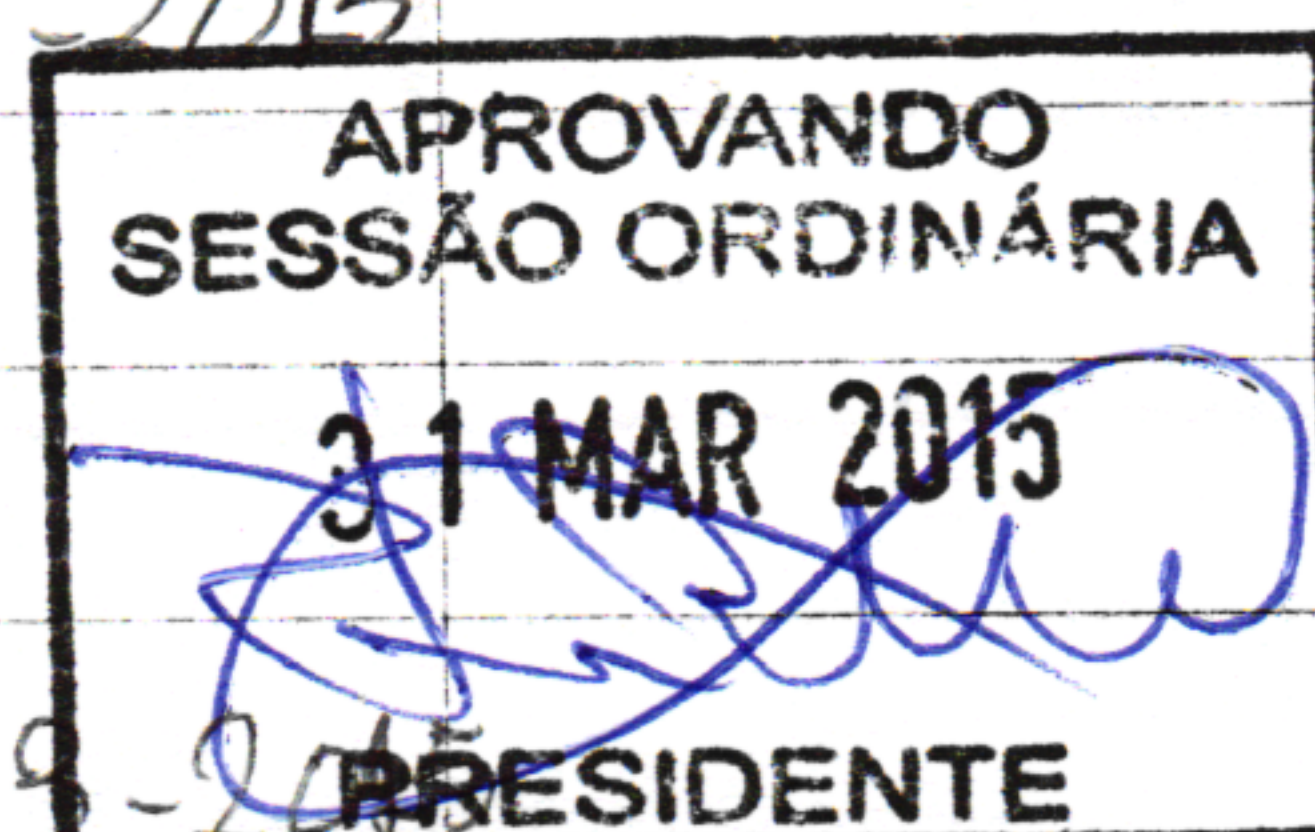


PROJETO DE LEI Nº 106/2014

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Altera os incisos I e II e acrescenta o inciso III, alínea “a”, “b” e “c”, todos do artigo 5º Lei Nº 056/2004, que Dispõe sobre a Permissão de Regulamentação para Funcionamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas de Aluguel (moto taxi) no Município de Capim grosso., e dá Outras Providencias.

Andamento:		Observações
Data da Apresentação: 07/outubro/2014	07/10/2014	
Encaminhando à Comissão: Justiça e Redação Final	07/10/2014	
Voitou a Tramitar em 24/02/2015	24/02/2015	
Continua a Disposição da Comissão Competente em	24/02/2015	
Continua a Disposição da comissão Competente em	03/03/2015	
Concedido Vista vereador Samuel Ferreira dos Santos em	10/03/2015	
Continua a Disposição da Comissão em	17/03/2015	
Continua a Disposição Comissão	29/03/2015	
Apresentado Emendas modificativas e Aditiva em	31-03-2015	
Aprovado Global. parecer das Emendas, 1ª, 2ª e última		
Discussão em parvo Votos	31-03-2015	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

**PROJETO DE LEI 106/2014
DE 10 DE SETEMBRO 2014.**

“ALTERA OS INCISOS I E II, E ACRESCENTA O INCISO III, ALÍNEAS “A”, “B” E “C”, TODOS DO ARTIGO 5º, DA LEI 056/2004 QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS DE ALUGUEL (MOTO-TÁXI) DO MUNICÍPIO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 109 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II, do artigo 5º, da Lei nº 056/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

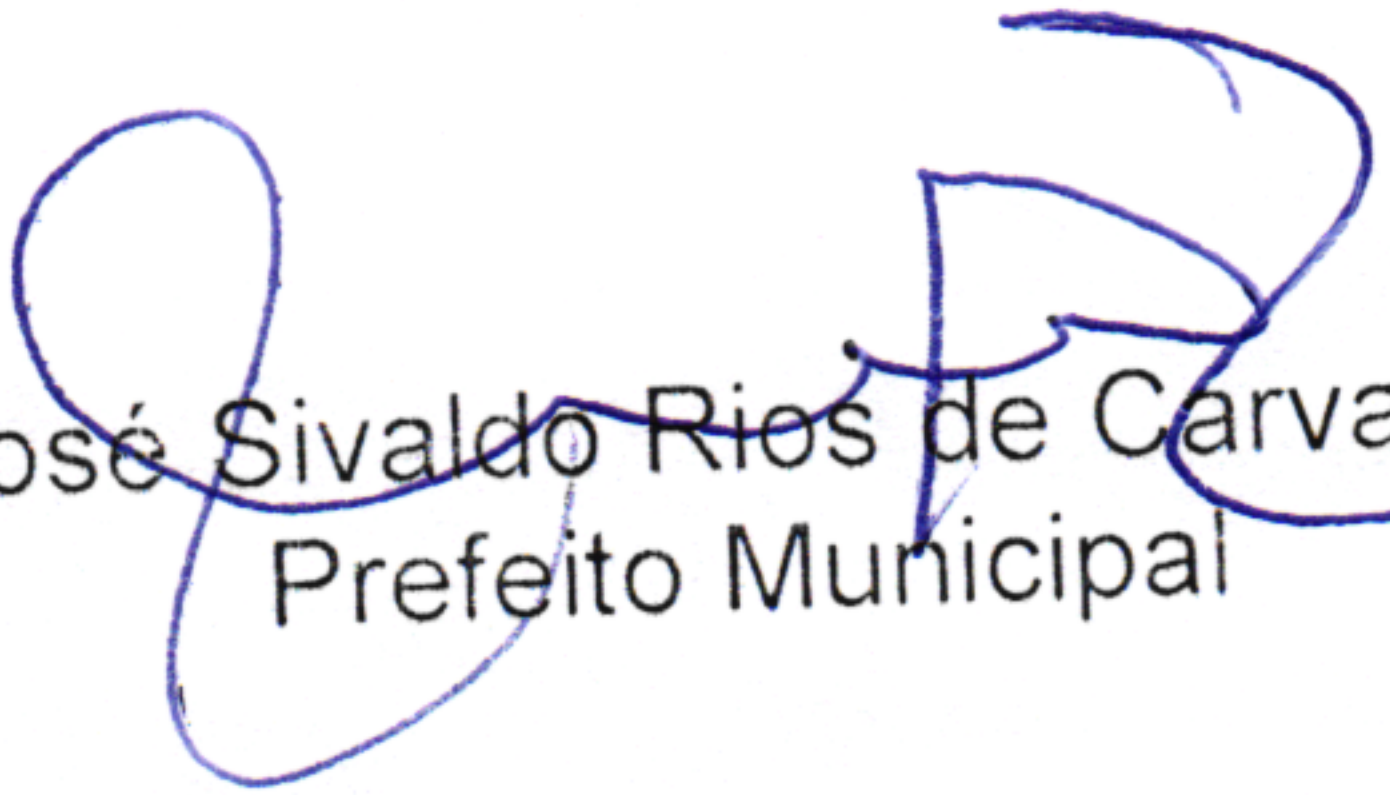
“Artigo 5º - As permissões dos pontos prestadores de serviços de transportes de passageiros em motocicletas respeitarão o critério populacional do Município nas seguintes proporções:
I – a cada 1.400 (um mil e quatrocentos) habitantes, uma concessão deverá ser deferida;
II – a cada 140 (cento e quarenta) habitantes, uma motocicleta devidamente cadastrada, na Guarda Municipal.

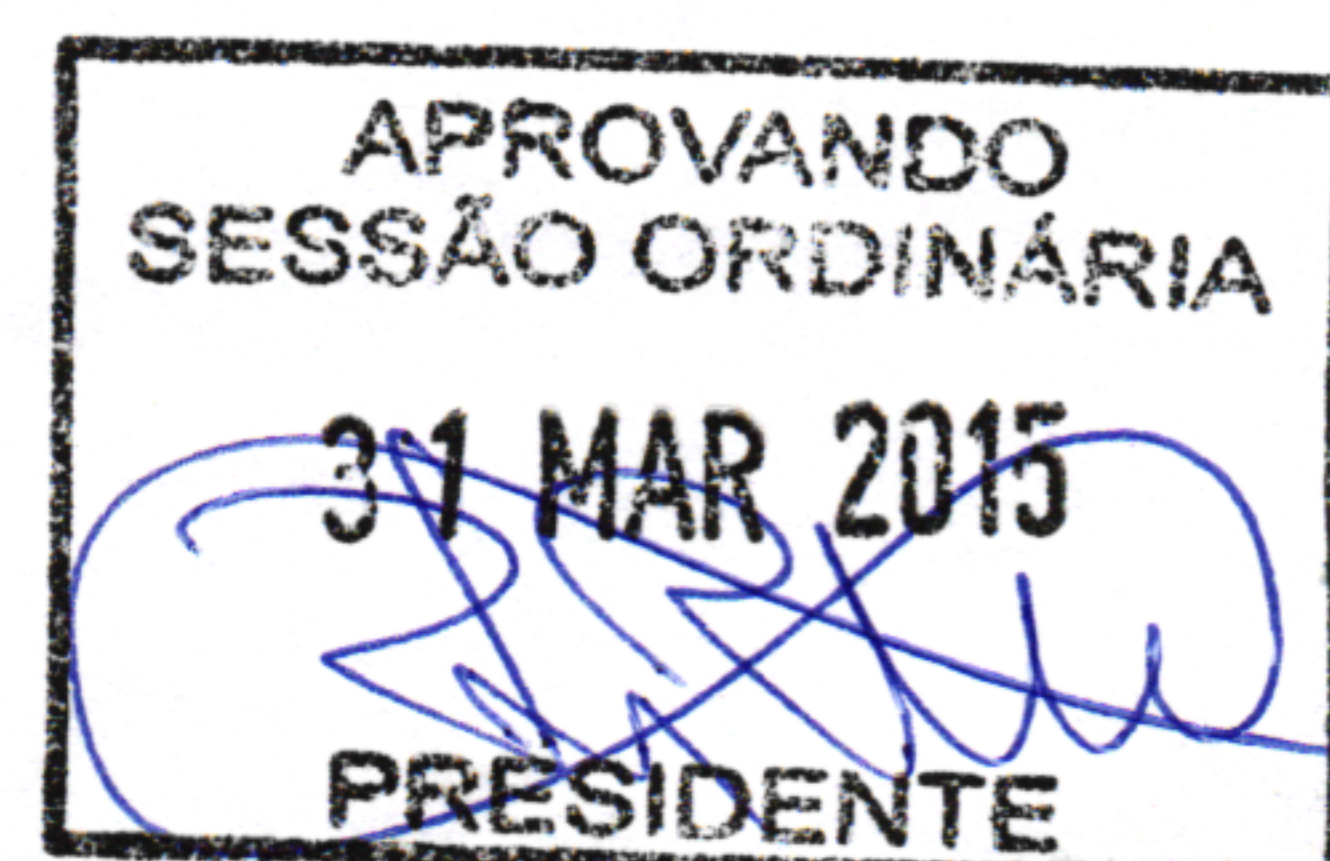
Art. 2º. Acrescenta o inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, no artigo 5º, da Lei nº 056/2004, com a seguinte redação:

III – Mais de 04 (quatro) vagas extras somente com exclusividade de endereço, sendo:
a. 01 vaga para o povoado de Caiçara;
b. 01 vaga para o povoado do Peixe;
c. 02 vagas para o Distrito de Pedras Altas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Grosso – Bahia, 27 de agosto de 2014.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com



Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N 106/2014

EEMENTA: ALTERA OS INCISOS I E II E ACRESCENTA O INCISO III, ALÍNEA "A", "B" E "C", TODOS DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 056/2004, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS DE ALUGUEL (MOTO-TAXI) DO MUNICÍPIO. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

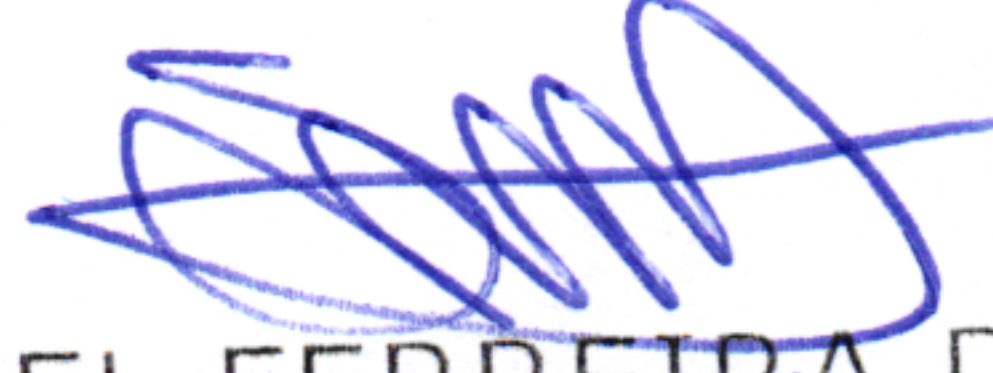
Autor
Poder Exc. Municipal

Data:
27/AGOSTO/2014


A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **BRUNO VITOR DA SILVA**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua

Sala das Comissões, em _____/_____/_____ de 2015.


SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente


BRUNO VITOR DA SILVA
1º Secretário


FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
Membro



Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N 106/2014

EEMENTA: ALTERA OS INCISOS I E II E ACRESCENTA O INCISO III, ALÍNEA "A", "B" E "C", TODOS DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 056/2004, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS DE ALUGUEL (MOTO-TAXI) DO MUNICÍPIO. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.


Autor
Poder Exc. Municipal

Data:
27/AGOSTO/2014

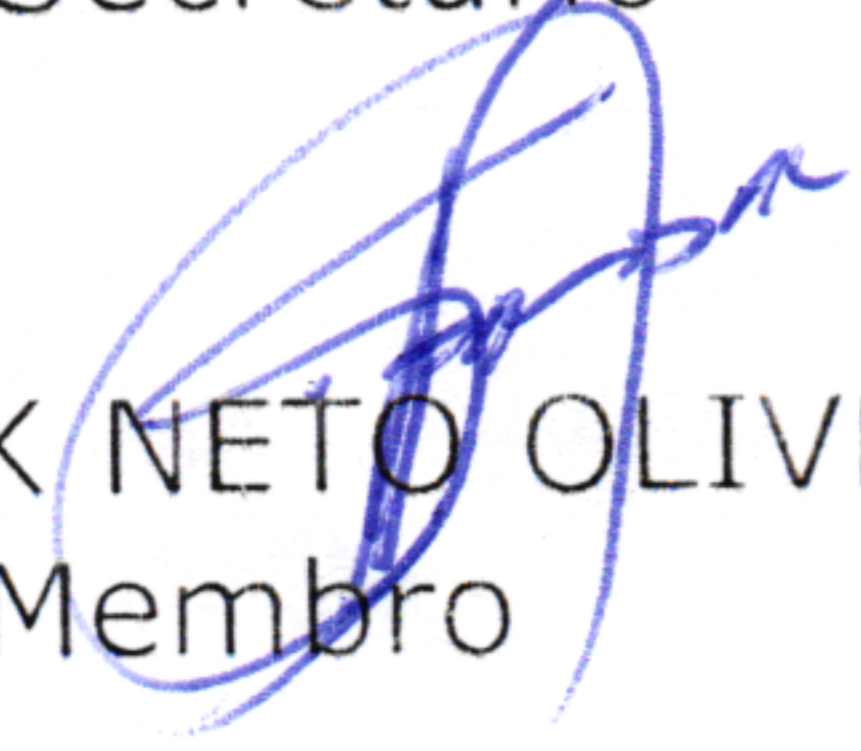
A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **BRUNO VITOR DA SILVA**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua

Sala das Comissões, em _____/_____/_____ de 2015.


SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente


BRUNO VITOR DA SILVA
1º Secretário


FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
Membro



PROPOSTA DE EMENDAS: MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº
106/214

EMENTA DA LEI:

“Altera os incisos I e II e acrescenta o inciso III, alínea “a”, “b” e “c”, todos do artigo 5º s Lei Nº 056/2004, que Dispõe sobre a Permissão de Regulamentação para Funcionamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas de Aluguel (moto taxi) no Município de Capim grosso, e dá outras providencias.

Os Vereadores que a presente subscreve,, com base no Regimento Interno em vigor, e na Lei Orgânica do Município de Capim Grosso, apresenta Proposta de Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº. 106/2014, com o teor acima especificado.

Art. 1º - Modifica os incisos I e II do Art. 1º do Projeto de Lei 106/2014, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL

Art. 1º Os incisos I e II do Artigo 5º da Lei 056/204 passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- As Permissões dos pontos prestadores de serviços de transporte de passageiros em motocicletas respeitarão o critério populacional do município nas seguintes proporções.

I – a cada 1.400 (um mil e quatrocentos) habitantes, uma concessão deverá ser deferida;

II – a cada 140 (cento e quarenta) habitantes, uma motocicleta devidamente cadastrada na guarda municipal.

TEXTO PROPOSTO

Art.1º(...)

Art. 5º - As Permissões dos pontos prestadores de serviços de transporte de passageiros em motocicletas respeitarão o critério populacional do município nas seguintes proporções.

I – a cada 1.700 (um mil e setecentos) habitantes, uma concessão deverá ser deferida;

II – a cada 170 (cento e setenta) habitantes, uma motocicleta devidamente cadastrada no setor de Tributos.

Art. 2º - Acrescenta o inciso IV e V no Art. 2º, do projeto da Lei 106/2014, com a seguinte redação:

IV - Cada ponto de moto taxista respeitará os critérios de 12 (doze) vagas.



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S

V - Cada moto taxista que pretender trabalhar em algum ponto de moto taxi, terá que comparecer ao setor de tributos para se cadastrar junto com o proprietário do Ponto de moto taxi.

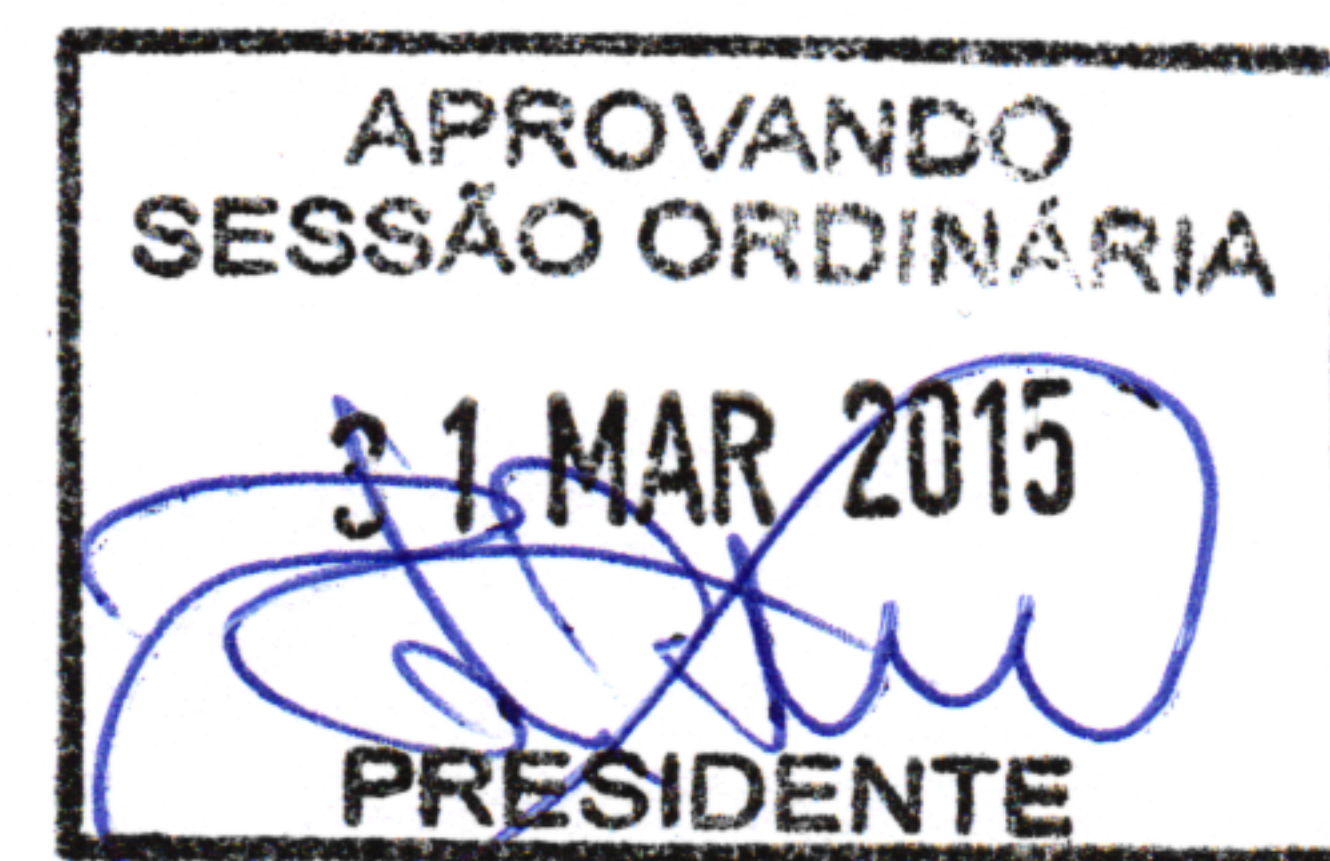
Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015

Vereadores Autores

Samoel Ferreira dos Santos

Frank Neto Oliveira Sousa





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA AO PROJETO DE LEI N106/2014.

EEMENTA: Modifica os incisos I e II do Art. 1º do Projeto de Lei 106/2014, que "Altera os incisos I e II e acrescenta o inciso III, alínea "a", "b" e "c", todos do artigo 5º s Lei Nº 056/2004, que Dispõe sobre a Permissão de Regulamentação para Funcionamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas de Aluguel (moto taxi) no Município de Capim grosso, e dá outras providencias.

Autor

Samoel Ferreira dos Santos
Frank N. Oliveira Sousa

Data:

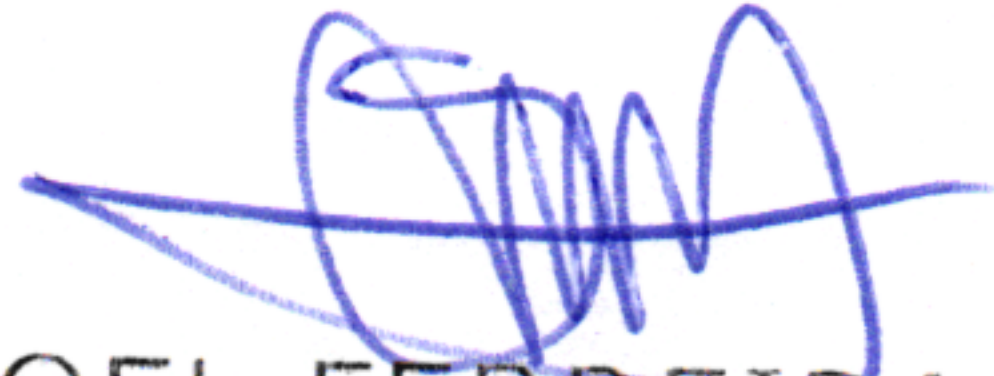
27/agosto/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **BRUNO VITOR DA SILVA**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.


Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua.

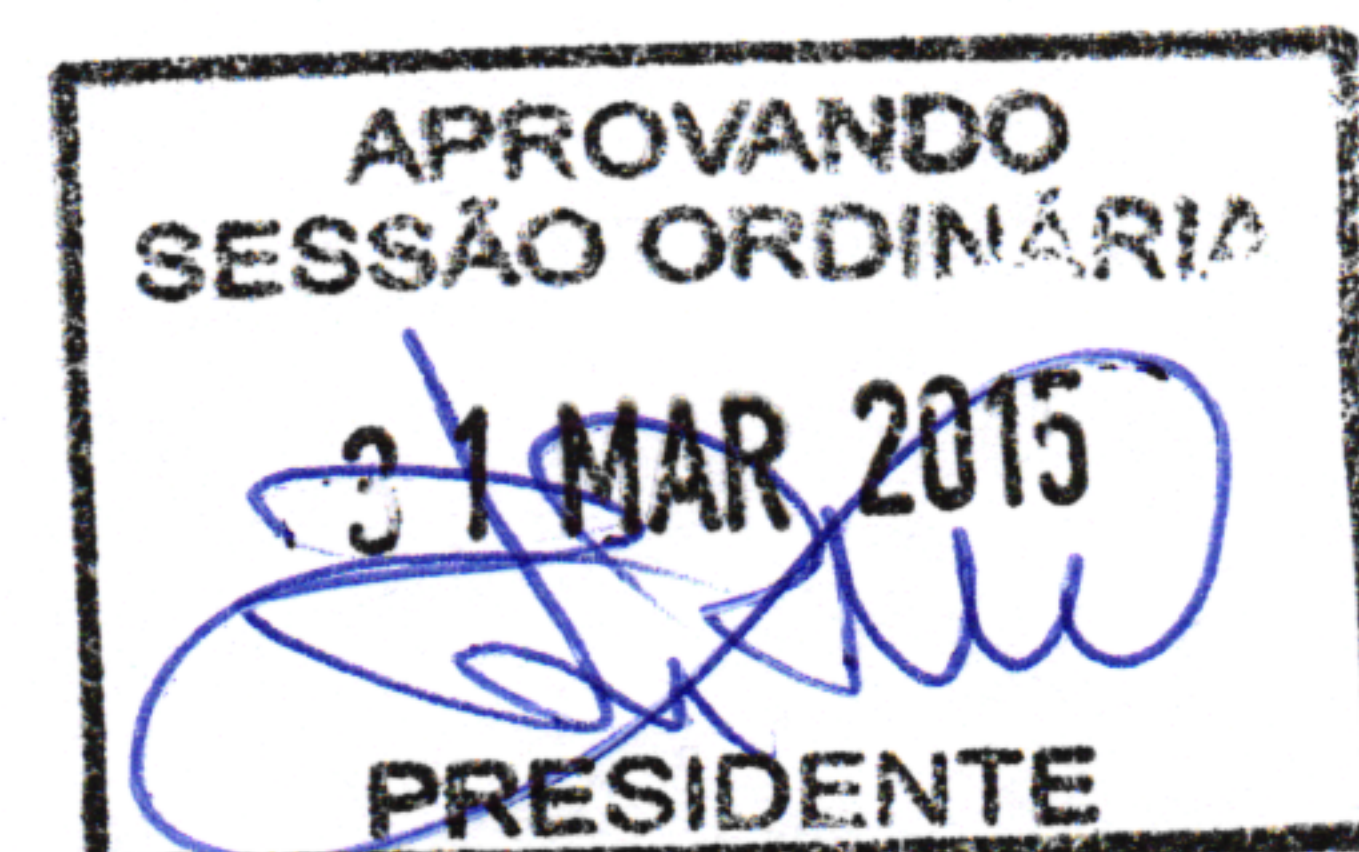
Aprovação

Sala das Comissões, em 31 / março de 2015.


SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente


BRUNO VITOR DA SILVA
1º Secretário


FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
Membro





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA AO PROJETO DE LEI N106/2014.

EEMENTA: Modifica os incisos I e II do Art. 1º do Projeto de Lei 106/2014, que "Altera os incisos I e II e acrescenta o inciso III, alínea "a", "b" e "c", todos do artigo 5º s Lei Nº 056/2004, que Dispõe sobre a Permissão de Regulamentação para Funcionamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas de Aluguel (moto taxi) no Município de Capim grosso, e dá outras providencias.

Autor

Samoel Ferreira dos Santos
Frank N. Oliveira Sousa

Data:

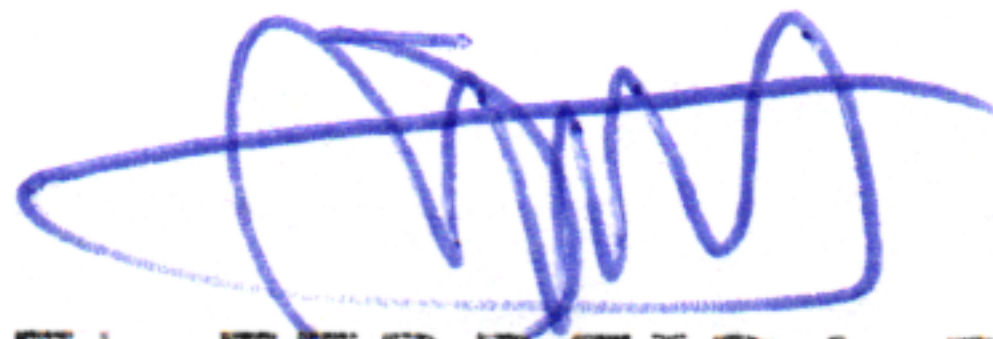
27/agosto/2014

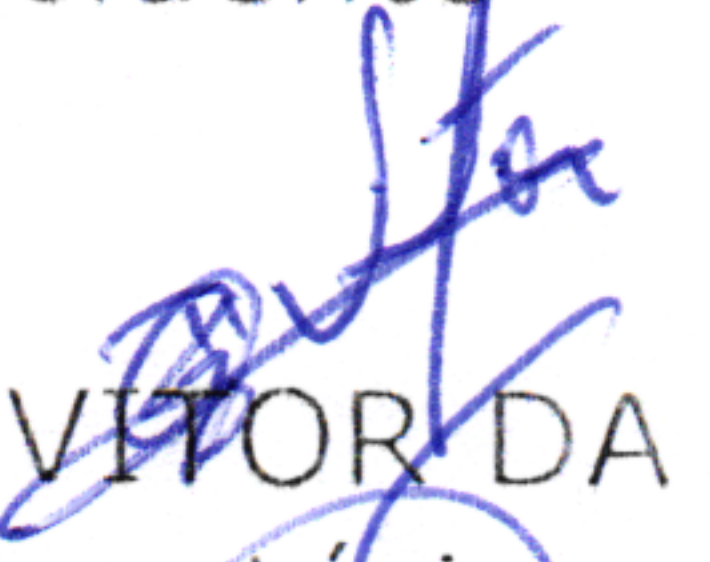
A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **BRUNO VITOR DA SILVA**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

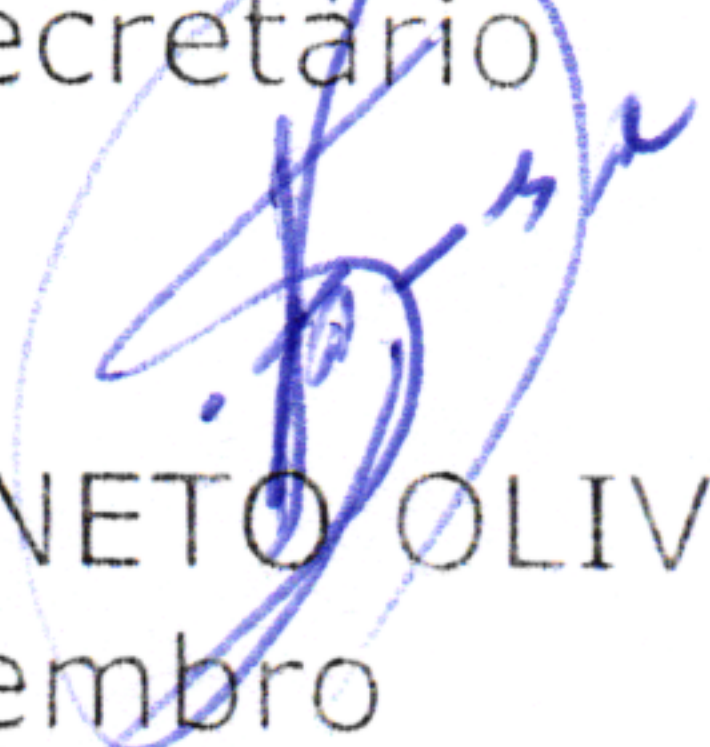
Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua.

Aprovação

Sala das Comissões, em 31 / março de 2015.


SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente


BRUNO VITOR DA SILVA
1º Secretário


FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
Membro

